



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Verdade Guarapari"

LEI Nº 4 034/2016

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS BANCOS QUE NÃO POSSUEM ESTACIONAMENTO PRÓPRIO, A DISPONIBILIZAR VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA SEUS CLIENTES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte

LEI

Art 1º - Fica instituída que toda agência bancária devem oferecer estacionamento para seus clientes

Art 2º - As instituições bancárias que não atendam as especificações do Art 1º terão prazo de 6(seis) meses, a partir de sua publicação, para se adequarem as exigências desta Lei

Paragrafo Unico – As instituições bancárias que não tiverem como construir ou alugar terreno para servir de estacionamento para seus clientes, deverão custear o estacionamento rotativo pelo tempo que for necessário para que seus clientes utilizem o banco

Art 3º - A inobservância ao disposto neste Projeto de Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades

- I - advertência,
- II - multa no valor de 500 IRMG e, em caso de reincidência, no valor de 1 000 IRMG,
- III - suspensão do Alvara de Localização e Funcionamento de Atividades

Art 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Guarapari/ES, 09 de agosto de 2016


JOSE WANDERLEI ASTORI
Presidente da CMG